



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
 DIRETORIA GERAL - CÂMPUS PONTA GROSSA  
 DIRETORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO-PG



## EDITAL Nº 11/2019

### Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Pelo presente, faço saber aos interessados que encontram-se abertas as inscrições de alunos interessados em fazer parte da relação classificatória de bolsistas para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UTFPR – Câmpus Ponta Grossa, obedecendo às seguintes condições:

#### 1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.1 Poderão participar do processo de seleção todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

1.2 A seleção dos candidatos será em etapa única, conforme a regra definida no item 1.3 e de acordo com o número de bolsas destinadas ao PPGEE.

1.3 Para seleção dos candidatos será utilizada uma avaliação de conhecimentos da área de Engenharia Elétrica composta por 5 questões contemplando as linhas de pesquisa do programa com um total de 100 pontos e a classificação da análise do Curriculum Vitae do candidato obrigatoriamente obtido da PLATAFORMA LATTES do CNPq, com um total máximo de 100 pontos e de acordo com a seguinte atribuição de valores:

<b>Crériterios para a avaliação do <i>curriculum vitae</i></b>	<b>Máximo</b>
Artigo completo em periódico, com QUALIS em Engenharias IV (5 pontos cada, considerando somente artigos A1, A2 e B1)	30,0
Artigo completo em anais de eventos da Engenharias IV ou em periódicos com QUALIS inferiores a B1 nas Engenharias IV) (2 pontos cada)	20,0
Propriedade intelectual com patente já concedida (processo ou técnica, produto tecnológico, <i>software</i> e jogos eletrônicos) (5 pontos cada)	10,0
Bolsista de Iniciação Científica ou Tecnológica (5 pontos por ano)	20,0
Experiência profissional comprovada em nível superior na área de Engenharias IV (10 pontos por ano)	20,0
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>

1.4 A nota final será obtida da média ponderada:  $N=0,7*(\text{conhecimentos da área de Engenharia Elétrica})+0,3*(\text{classificação da análise do Curriculum Vitae})$ . Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver maior coeficiente de conhecimentos da área de Engenharia Elétrica.

1.5 Referências para a avaliação de conhecimentos da área de Engenharia Elétrica.

- A Steinbruch, P. Winterle, Álgebra Linear, 2. ed., Pearson Makron Books, 2008.
- K. Ogata. Engenharia de Controle Moderno, 5a Ed., Pearson, 2010;
- James W. Nilsson, Susan A. Riedel, Circuitos eletricos, 8. ed., Rio de Janeiro-RJ, Pearson Prentice Hall, 2009;
- Alexandre Balbinot e Valner João Brusamarello. Instrumentação e Fundamentos de Medidas, LTC, 2010;
- BARBI, Ivo. Eletrônica de potência. 6. ed. Florianópolis: Ed. do Autor, 2006. 315 p;
- BARBI, Ivo. Eletrônica de potência: conversores CC-CC básicos não isolados. 3.ed. Florianópolis Ed. do Autor, 2008. 380 p. ISBN 8590520323;
- BARBI, Ivo. Eletrônica de potência: projetos de fontes chaveadas. 2. ed. Florianópolis: Ed. do Autor, 2007. 332 p.

## 2. PRAZO E LOCAL PARA INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

2.1 As inscrições estarão abertas no período de 25 a 26 de março de 2019, e serão realizadas na secretaria do PPGEE, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

2.2 A avaliação de conhecimentos da área de Engenharia Elétrica ocorrerá dia 27 de março de 2019 as 08:00 horas na sala V1-106 no Bloco V (DAELE). Candidatos com problemas de deslocamento deverão entrar em contato com a coordenação do PPGEE até dia 25 de março de 2019 para definição da forma que será realizada a avaliação.

## 3. DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para efetuar a inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo I) e entregá-la na secretaria do PPGEE, assim como o curriculum vitae e os comprovantes dos índices elencados na tabela do item 1.3.

## 4. RESULTADO

4.1 A relação com a classificação dos candidatos será divulgada até às 17h do dia 29 de março de 2019, no Edital da Secretaria do PPGEE e no site: <https://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppgee-pg>.

4.2 Os recursos referentes a esta fase serão aceitos até às 17h do dia 01 de abril de 2019.

## 5. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA(S)

5.1. A implementação da(s) bolsa(s), bem como o número de bolsas a serem implementadas pelo PPGEE, ocorrerá após autorização dos respectivos órgãos, e informada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.

5.2 Para a implementação da bolsa o aluno deverá estar na condição de regular no Programa.

5.3 A implementação de bolsas seguirá o Regulamento do Programa de Demanda Social CAPES, portaria no 76 de 2010.

5.4 Para implementação da bolsa da Fundação Araucária o bolsista se compromete a seguir a regulamentação prevista pela Fundação Araucária.

## 6. VALIDADE

6.1 A Seleção, ora descrita, terá validade somente para as bolsas destinadas ao PPGEE pelos órgãos de fomento durante o ano de 2019.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Bolsas.

7.2 Ao se inscrever o candidato declara estar ciente e concordar com o conteúdo deste edital.

7.3 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Ponta Grossa para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

7.4 O presente edital será publicado até 28 de fevereiro de 2019, no edital da secretaria do PPGEE e também no endereço eletrônico: <http://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppgee-pg>.

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Angelo Marcelo Tuset  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Prof. Dr. Guataçara dos Santos Junior  
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação – Câmpus Ponta Grossa da UTFPR

Prof. Dr. Antonio Augusto de Paula Xavier  
Diretor Geral – Câmpus Ponta Grossa da UTFPR



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO MARCELO TUSSET, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/02/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUATACARA DOS SANTOS JUNIOR, DIRETOR(A)**, em 28/02/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER, DIRETOR(A)-GERAL**, em 07/03/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0711778** e o código CRC **9394C3EC**.

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA-AUXÍLIO

Aluno(a): \_\_\_\_\_

Ano de Ingresso no PPGEE: \_\_\_\_\_

Linha de Pesquisa: \_\_\_\_\_

Termo de compromisso:

Declaro ter conhecimento das condições e requisitos para a concessão da Bolsa-Auxílio, conforme a Portaria Nº 52, de 26 de setembro de 2002 da CAPES (Artigo 8º). Declaro também concordar com os termos do edital nº \_\_\_\_/2019 – DIRPPG, para seleção de bolsistas.

Ponta Grossa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Requisitos para concessão de bolsa (Resolução nº 52, de 26 de setembro de 2002 da CAPES)**

Art. 8º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 17º deste regulamento;

VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

VII - não ser aluno em programa de residência médica;

VIII - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

IX - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos ou vinte e quatro anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de doutorado ou mestrado, respectivamente;

X - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso.

§ 1º Poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

§ 2º A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da quota de bolsa utilizada irregularmente.